



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 09 / 11 / 21
Presidente

Gabinete do Vereador Professor Marcus

EMENDA ADITIVA

“Acrescenta os artigos 6º,7º,8º,9º,10º no Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo “ Estabelece normas para execução do serviço funerário, cria a Central de Óbitos e Controle de Sepultamentos no Município de Luziânia-GO, e dá outras providências”.

- Acrescenta os artigos 6º,7º,8º,9º,10º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º Fica criada a Guia de Acompanhamento Funeral, conforme modelo constante anexo à presente lei, a qual será emitida diretamente na Central de Óbitos pelo funcionário de Plantão.

Art.7º A liberação de corpos nos hospitais, clínicas, IML e demais locais onde estes estiverem e os sepultamentos nos Cemitérios de Luziânia, ficam condicionadas à apresentação da Guia de Acompanhamento Funeral, emitida pela Central de óbitos.

Art.8º Fica criada a Comissão Municipal de Serviços Funerários que terá como função:

I - zelar pelo cumprimento desta lei;

II - promover a fiscalização das Empresas prestadoras de Serviços Funerários juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Marcus

III - definir e normatizar os serviços padronizados, bem como determinar seus preços;

IV - controlar o funcionamento da central de óbitos;

V - convocar todas as empresas prestadoras de serviços funerários de Luziânia, para apresentar comprovação dos atendimentos realizados e documentações pertinentes;

VI - criar instrumento informativo contendo a listagem dos estabelecimentos funerários e a forma de procedimento dos familiares para execução dos Serviços Funerários.

Parágrafo Único. A comissão dos serviços funerários de Luziânia deverá ter a definição de seus membros por respectivo decreto municipal.

Art.9º A Comissão de Serviços Funerários será formada por:

I - Um membro da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - Um membro da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um membro da Secretaria Municipal de Saúde

IV - Um membro da Câmara Municipal de Luziânia;

V - Dois representantes de cada empresa funerárias com alvará de funcionamento em Luziânia;

VI - Dois membros representativo dos Hospitais do Município de Luziânia.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Marcus

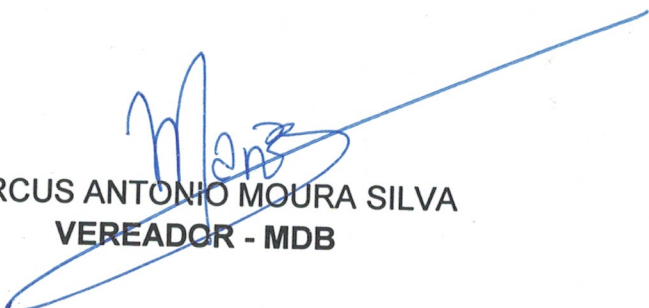
§ 1º Os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal que indicará também um suplente para cada membro governamental. Caberá a cada entidade/empresa representativa a indicação dos titulares e dos suplentes.

§ 2º O mandato dos integrantes da comissão será de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido as suas funções ao término do mandato sempre que forem indicados.

Art. 10º A presidência da Comissão de Serviços Funerários será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O presidente da Comissão de Serviços Funerários exercerá o voto de qualidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos oito dias do mês de novembro de 2021.


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR - MDB